

RESPOSTA AO RECURSO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2021

1. Introdução

Trata-se das respostas ao recurso interposto pelo candidato: **Marcos Vinícius Rodrigues Rocha**, datado de 20 de maio de 2021, em face da convocação de entrevista publicada no âmbito do Edital de Seleção Pública 006/2021.

2. Das Razões de Recurso

O candidato **Marcos Vinícius Rodrigues Rocha** alega em suas razões que:

“Eu encaminhei a documentação de todos os requisitos (obrigatórios e desejáveis) que foi exigido no edital. Não ficou nenhum requisito sem documentação, logo eu teria pontuação suficiente para ser convocado pra a etapa de entrevistas.

Dito isto, quero enfatizar que um dos requisitos exigia comprovação no domínio intermediário do pacote Microsoft Office, Microsoft Project e Google. Eu apresentei o certificado da Escola Técnica de Brasília - ETB do curso Técnico de Informática com duração de 2 anos. No certificado consta , na segunda página do arquivo em pdf, o módulo "Informática Aplicada", nessa matéria eu aprendi a utilizar as ferramentas do pacote Microsoft Office, Project, Google e demais ferramentas de informática como o Bizagi e Adobe. Ou seja, o certificado que eu mandei abarca o que foi pedido no edital como até mesmo extrapola. Fazendo uma metáfora para melhor exemplificar a situação: é como se o edital cobrasse

domínio em "Algebra" e eu apresentei o diploma de Matemático e a Finatec não aceitou.

A ETB não poderia fazer um documento exclusivo para essa situação dizendo que eu tenho conhecimento de Office, Project e Google porque ela já me forneceu o certificado, haveria redundância. Portanto, o único documento que eu tenho disponível para comprovar domínio dessas ferramentas de informática (Office, Project e Google) é o certificado de Informática da Escola Técnica de Brasília - ETB.

Posto isto, peço que Vossa Excelência reconsidere a decisão, e que eu possa participar da etapa de Entrevistas.”.

3. Análise do Recurso

Conforme o item 3.1.1.3. do referido edital, faz-se necessária a comprovação do domínio intermediário no uso do pacote Microsoft Office, do Microsoft Project e Google, mediante as comprovações elencadas no próprio item, conforme abaixo:

3.1.1.3. Domínio intermediário no uso do pacote Microsoft Office (editores de texto Word, de planilhas Excel, de apresentações PowerPoint), do Microsoft Project e Google (Gmail, Drive, Docs, Sheets e Forms), comprovado por meio de comprovado por meio de certificado e/ou atestado de capacidade técnica.


Logo, de acordo com o item acima, era obrigatório o encaminhamento de certificado e/ou atestado de capacidade técnica que pudesse comprovar o domínio nos sistemas solicitados, e assim, o candidato poderia ser classificado na fase dos requisitos obrigatórios, podendo então participar da Etapa 1 – Análise dos Requisitos Desejáveis e, caso fosse classificado novamente, da Etapa 2 – Entrevista Pessoal.

O candidato, Marcos Vinícios, anexou no ato da inscrição o certificado de Assistente Técnico II em Informática – Informação e Comunicação da Escola Técnica de Brasília – ETB, conforme informou em suas razões. Entretanto no conteúdo programático não consta que no Módulo I – Informática Aplicada, conforme arguiu, houve um estudo específico em Microsoft Office e seus editores de texto Word, de planilhas Excel, de apresentações PowerPoint, além do Microsoft Project e Google, incluindo Gmail, Drive, Docs, Sheets e Forms, não sendo possível a comissão de seleção deduzir que o candidato possui tal estudo e domínio intermediário nos sistemas solicitados. A informação necessita vir esmiuçada e clara dentro do conteúdo programático, com um histórico de todas as matérias cursadas, para que haja uma análise completa.

4. Conclusão

Após a reavaliação da documentação encaminhada e pelos fatos e fundamentos apresentados, o pedido de recurso apresentado pelo candidato **Marcos Vinícios Rodrigues Rocha** foi INDEFERIDO, pois o certificado apresentado não comprova o requisito obrigatório exigido pelo Edital.

Brasília, 21 de maio de 2021.


Patrícia Magalhães Borges
Comissão de Seleção

RATIFICO nos termos Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 24 de maio de 2021.


Prof. Armando de Azevedo Caldeira Pires
Diretor-Presidente